

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

146

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

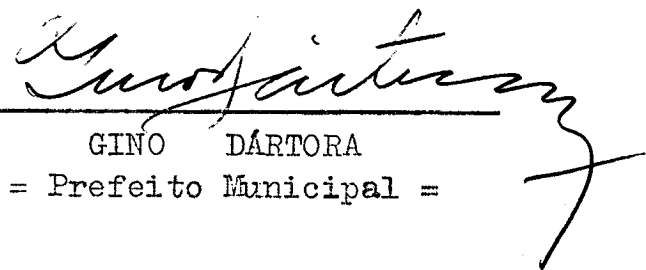
O incluso projeto, ora submetido à aprovação de Vossas Excelências dispõe sobre a criação do Departamento de Agrimensura e dá outras providências.

Figura como competência do Departamento de Agrimensura o levantamento topográfico do município e das propriedades imobiliárias e rurais, bem como a organização e a manutenção da planta geral da cidade e as folhas cadastrais para uso das repartições municipais.

Na conformidade do art. 117 e § 1º, pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas adjacentes às povoações de mais de 1.000 habitantes, num raio de oito quilômetros, partindo da praça central, tarefa essa que assoberbará o Departamento de Agrimensura.

Os cargos criados serão de provimento efetivo, podendo serem aproveitados funcionários já existentes na Prefeitura.

Assim expondo, aguardo a aprovação dessa Editalidade.--


GINO D'ARTORA
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

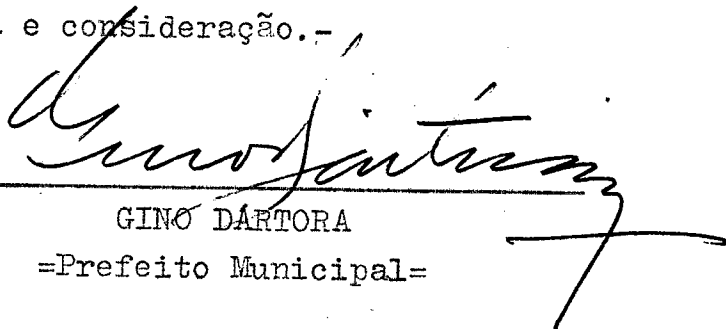
Em 24 de Outubro de 1962.-

Ofício n. 438-62

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Departamento de Agri-
mensura.

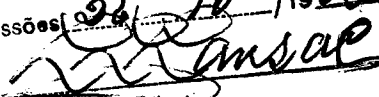
Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-



GINO D'ARTORA

-Prefeito Municipal-

Sessões

26/10/1962

Presidente

A Sua Excelência o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º**

(22 de Outubro de 1962)

Dispõe sôbre a criação do Departamento de Agrimensura e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Caieiras o Departamento de Agrimensura, que se encarregará dos serviços técnicos dessa especialidade da engenharia civil.

ARTIGO 2º - Compete ao Departamento de Agrimensura :-

a) - executar o levantamento topográfico do município e das propriedades imobiliárias e rurais;

b) - organizar e manter atualizada a planta geral da cidade e as fôlhas cadastrais para uso das repartições municipais;

c) - proceder à demarcação das propriedades municipais, propondo ao Poder Executivo as desapropriações aconselháveis.

ARTIGO 3º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, os cargos abaixo discriminados, que ficarão lotados no Departamento de Agrimensura :-

1	DIRETOR	referência	"32"
1	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	"	"30"
1	ASSISTENTE DE ADMINIS- TRACÃO.....	"	"27"
1	DESENHISTA.....	"	"20"
3	AUXILIARES DE CAMPO...	"	"5"

ARTIGO 4º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 1962.-

GINO DÁRTORA

- Prefeito Municipal=-

1º - Discussão
11/11/1963
Presidente

2º - Discussão
11/11/1963
Presidente



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/62

Dispõe o Projeto de Lei nº 199/62 do Executivo, sobre a criação do Departamento de Agrimensura, bem como os dos cargos de Diretor, Engenheiro Agrimensor, Assistente Administração, Desenhista e Auxiliares de Campo.

A Lei Orgânica dos Municípios pelo seu artigo 33, prevê a iniciativa exclusiva do Prefeito em criar cargos.

Desta forma, o projeto está dentro da esfera legal, nada havendo que impeça sua aceitação pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 7 de Janeiro de 1963.

(Presidente)

(Relator)

(Membro)

Aprovado em 11/1/1963
Sala das Comissões
Presidente

Aprovado em 1/1/1963
Sala das Comissões
Presidente



Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/62

Dispõe este Projeto sobre a criação de cargos e do Departamento de Agrimensura, na Prefeitura Municipal de Caieiras.

Todavia, a propositura não dispõe sobre os recursos pelos quais correrá a despesa.

Segundo informação verbal prestada pelo Executivo, tão logo sejam postas em execução as disposições da presente lei, enviará mensagem à Câmara, regulamentando os recursos com os quais contará a Prefeitura para ocorrer as despesas.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 7 de janeiro de 1963.

Alfredo Lagorotto
Alcides Juncin

Aprovado em _____
Sala de sessões 71.1.1963
Antonio Pulcinella
Presidente